



**Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção
e
Infrações Conexas**

2026



Ficha Técnica

Título

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Autoria

Direção-Geral da Economia | Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Visão Estratégica

Edição

Direção-Geral da Economia | Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Visão Estratégica

Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa

Tel.: 21 791 16 00

<https://dgeconomia.gov.pt/>

Índice

1. Introdução	4
2. Caracterização da Direção-Geral da Economia	5
2.1. Enquadramento Institucional.....	5
2.2. Estrutura Organizacional	6
2.3. Recursos Humanos e Financeiros	8
2.4. Identificação de clientes, parceiros e fornecedores	8
2.5. Instrumentos de planeamento e gestão	9
3. Identificação, Análise e Classificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.....	10
3.1. Definição de Corrupção e de Risco.....	10
3.2. Análise e Classificação de Riscos.....	11
3.3. Levantamento de Riscos e Identificação de Medidas Preventivas	12
3.4. Situações de Risco Identificadas na DGE	13
4. Execução, Monitorização e Revisão do Plano	14
4.1. Responsáveis e Funções.....	15
5. Aprovação e Divulgação	16
Anexo 1 a 12 – Matrizes de Riscos e de Medidas Preventivas.....	17
Anexo 13 - Tipologias Criminais Previstas no RGPC e Correspondente Quadro Sancionatório..	32

Índice de Figuras

Figura 1 - Organograma da DGE	7
Figura 2 - Grupos de Clientes, Parceiros e Fornecedores da DGE.....	9
Figura 3 - Matriz de Aferição do Nível de Risco.....	12

Índice de Quadros

Quadro 1 – Responsáveis e Funções	15
---	----

1. INTRODUÇÃO

A prevenção da corrupção e das infrações conexas constitui uma prioridade da Administração Pública, assumindo especial relevo no reforço da transparência, da integridade e da confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

Neste domínio, o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, diploma que criou igualmente o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), estabelece a obrigatoriedade de adoção de medidas de prevenção da corrupção e infrações conexas pelos serviços e organismos da Administração Pública que empreguem 50 ou mais trabalhadores(as)¹, impondo a implementação de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta e ética, um programa de formação e um canal de denúncias, bem como um responsável pelo cumprimento normativo.

Nos termos do RGPC, o Plano de Prevenção de Riscos é um instrumento que deve servir as entidades relativamente à identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas que podem associar-se ao desenvolvimento das suas atividades. Por essa razão, requer a adoção de cuidados preventivos, e deve abranger todas as funções e unidades orgânicas, incluindo a direção de topo. A gestão do risco de corrupção é uma responsabilidade de todos(as) os(as) trabalhadores(as) das instituições, assumindo, assim, um carácter transversal.

A Direção-Geral da Economia, abreviadamente designada por DGE, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 52/2025, de 28 de março, no âmbito da reforma da Administração Pública, através da extinção, por fusão, da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e do Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE), assumindo a totalidade das atribuições destes serviços, e a integração dos(as) respetivos(as) trabalhadores(as).

No exercício das suas atribuições, e tendo iniciado atividade em janeiro de 2026, a DGE orienta a sua atuação pelos princípios da legalidade, integridade, transparência, imparcialidade e responsabilidade. Em linha com estes princípios, a DGE dispõe de um Código de Conduta e Ética, instrumento igualmente obrigatório do PCN, que estabelece os valores, os princípios éticos e as regras de comportamento a observar por dirigentes e trabalhadores(as) no desempenho das respetivas funções.

Complementarmente, e em cumprimento do disposto no RGPC, é elaborado o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), enquanto instrumento fundamental de identificação, análise e mitigação dos riscos suscetíveis de afetar a integridade da atuação da DGE.

¹ As entidades com dimensão inferior à indicada devem adotar instrumentos adequados à sua dimensão e natureza funcional (artigo 2.º, n.º 5).

2. CARATERIZAÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL DA ECONOMIA

A DGE é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, integrado no Ministério da Economia e Coesão Territorial².

2.1. Enquadramento Institucional

Missão

Apoiar na conceção, execução, divulgação e avaliação das políticas públicas que promovam um ambiente institucional favorável à competitividade e inovação empresarial, assegurar o apoio e a coordenação das relações bilaterais, europeias e internacionais, da área governativa da economia e da coesão territorial, e prestar apoio no planeamento estratégico aos membros do governo e demais serviços e entidades da mesma área governativa.

Visão

Ser uma entidade pública de referência no planeamento estratégico e na conceção, execução e avaliação das políticas económicas que impulsionem um ecossistema empresarial inovador, mais competitivo e sustentável, e integrado no contexto europeu e internacional.

Valores

Rigor	Inovação	Cooperação
Garantir qualidade técnica, fundamentação e precisão em todos os processos de análise, planeamento e decisão.	Promover soluções criativas, incentivando a modernização e simplificação administrativa.	Fomentar o trabalho colaborativo entre entidades públicas, empresas, academia e sociedade civil, a nível nacional e internacional.

² O Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho, que aprovou o regime da organização e funcionamento do XXV Governo Constitucional, procedeu à integração da área da Coesão Territorial no Ministério da Economia.

Principais Atribuições

As atribuições da DGE estão consagradas no Decreto-Lei n.º 52/2025, de 28 de março, consistindo em:

Políticas da Competitividade • Conceção e Avaliação de Políticas Económicas • Acompanhamento de Políticas Setoriais para a Indústria • Defesa da Posição Nacional em Instâncias Internacionais • Potenciar o Desenvolvimento do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação
Sustentabilidade e Economia Circular • Apoiar a Conceção de Políticas de Desenvolvimento Sustentável • Promoção de Medidas de Economia Circular • Implementação de Medidas de Fluxos Específicos de Resíduos • Colaboração na Regulação
Simplificação e Digitalização • Apoiar a Desmaterialização e Facilitação de Processos • Promoção de Políticas de Simplificação Administrativa e de Eliminação de Custos de Contexto para as Empresas • Previsão de Impacto dos Atos Legislativos • Articulação com outros Organismos
Coordenação Internacional e Europeia • Assegurar a Análise do Comércio Internacional • Relações Económicas Internacionais • Transposição e Aplicação de Diretivas e Regulamentos • Negociação de Instrumentos Jurídicos • Acompanhar Políticas de Competitividade na UE
Planeamento Estratégico e Avaliação • Serviço Coordenador do MECT - para área da Economia - em matéria de planeamento, estratégia e avaliação • Promoção e Coordenação da Identificação de Riscos Associados ao Planeamento de cada Organismo • Promoção e Realização de Estudos de Avaliação dos Planos Estratégicos e de Desenvolvimento
Estudos, Informação e Estatística • Elaboração de Estudos Económicos Prospetivos • Acompanhamento do Desempenho da Economia Portuguesa • Coordenação e Difusão da Informação Económica e Estatística • Definição dos Indicadores Estatísticos para Caracterização da Economia
Gestão e Apoio Jurídico-Operacional • Apoio Jurídico à área governativa, em articulação com o CEJURE • Coordenação da Aplicação do SIADAP no âmbito da Área Governativa • Gestão de Recursos Humanos • Gestão Financeira e Patrimonial

2.2. Estrutura Organizacional

O regime de organização e funcionamento da DGE é regulamentado pelos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 52/2025, de 28 de março – que aprova a sua orgânica;
- Portaria n.º 447/2025/1, de 16 de dezembro – que determina a estrutura nuclear e estabelece o número máximo de unidades flexíveis e matriciais e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares;

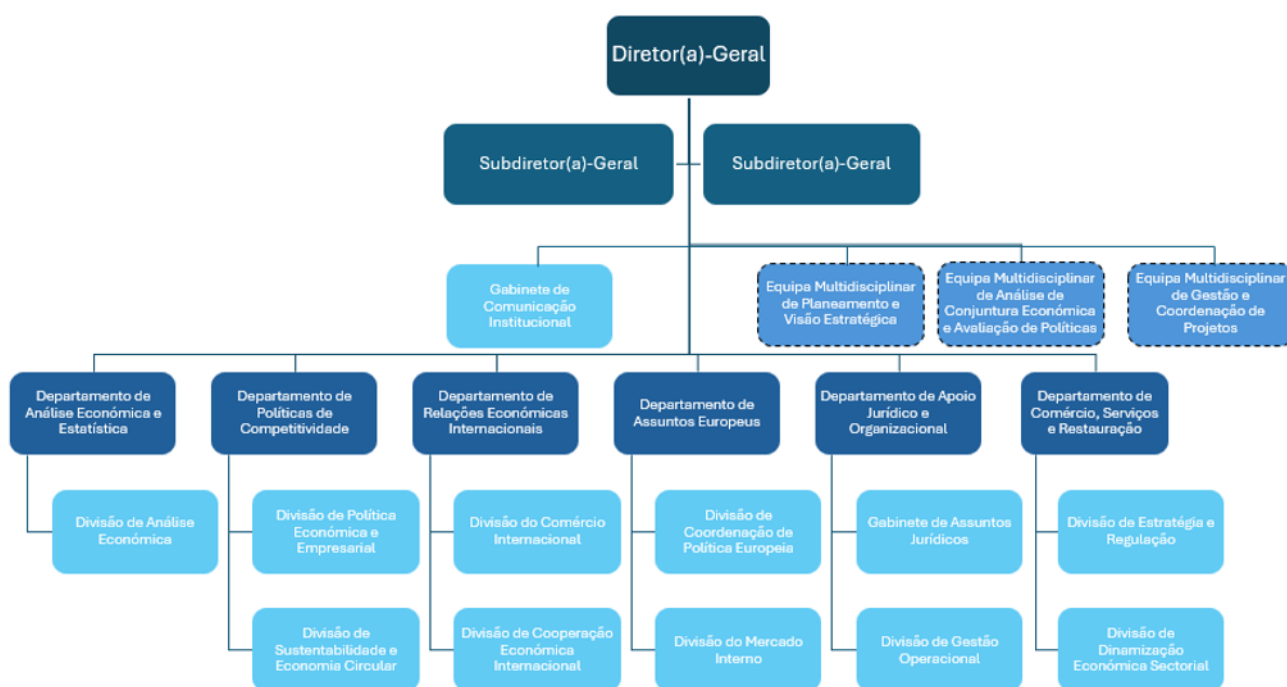
- Despacho n.º 15470/2025, de 30 de dezembro, retificado pelo Declaração de Retificação n.º 83/2026/2, de 3 de fevereiro – que cria as unidades flexíveis e as equipas multidisciplinares integrantes da estrutura matricial da DGE, definindo as respetivas competências.

A DGE é dirigida por um(a) Diretor(a)-Geral, coadjuvado(a) por dois (duas) subdiretores(as)-gerais, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente, e a sua organização interna obedece a um modelo estrutural misto, que inclui:

- Seis departamentos, unidades orgânicas nucleares, dirigidos por diretores(as) de serviço;
- Doze divisões, unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau, dirigidas por chefes de divisão, cargos de direção intermédia de 2.º grau;
- Três equipas multidisciplinares, unidades matriciais, dirigidas por chefes de equipa, com estatuto remuneratório equiparado a diretor de serviços e a chefe de divisão, dirigentes intermédios de 1.º grau e 2.º grau, respetivamente.

A estrutura da DGE está graficamente representada no organograma que se segue.

Figura 1 - Organograma da DGE



2.3. Recursos Humanos e Financeiros

Os **recursos humanos** da DGE, assentes no Mapa de Pessoal³, encontram-se descritos no seu Plano Anual de Atividades⁴ e Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR)⁵.

Os **recursos financeiros** da DGE⁶ provêm das dotações que lhe são atribuídas no Orçamento do Estado, das suas receitas próprias, de transferências da Administração Pública e de outras fontes de financiamento. Por sua vez, constituem despesas da DGE as que resultam de encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

2.4. Identificação de Clientes, Parceiros e Fornecedores

Na concretização da sua missão e na implementação das suas atividades, a DGE tem, como principal utilizador dos serviços prestados, a Tutela. Por outro lado, os organismos da área governativa da economia são também clientes/utilizadores prioritários dos serviços da DGE. Estes dois grupos constituem os clientes internos. Como clientes externos, consideram-se as entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que utilizam os serviços prestados pela DGE e com as quais esta trabalha, em conjunto com outros parceiros, indo ao encontro das necessidades destes clientes. Como parceiros, consideram-se as entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que colaboram ou contribuem para a prossecução de um ou mais objetivos operacionais da DGE. Finalmente, como fornecedores são consideradas as entidades ou pessoas que fornecem um serviço. Em certas situações, a mesma entidade pode relacionar-se com a DGE nas vertentes de cliente e/ou parceiro e/ou fornecedor.

A figura infra apresenta de forma sintética os principais grupos de clientes, parceiros e fornecedores da DGE.

³ <https://dgeconomia.gov.pt/quem-somos/recursos-humanos/mapa-de-pessoal.aspx>

⁴ <https://dgeconomia.gov.pt/quem-somos/informacao-de-gestao/planos-de-atividades.aspx>

⁵ <https://dgeconomia.gov.pt/quem-somos/informacao-de-gestao/quadro-de-avaliacao-e-responsabilizacao.aspx>

⁶ Cfr. artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 52/2025, de 28 de março, que criou e aprovou a orgânica da DGE.

Figura 2 - Grupos de Clientes, Parceiros e Fornecedores da DGE



A identificação das entidades com as quais existe um relacionamento mais frequente ou estruturante, por referência aos grupos de clientes e parceiros indicados na Figura 2, encontram-se descritos no Plano Anual de Atividades da DGE.

2.5. Instrumentos de Planeamento e Gestão

No desenvolvimento da sua atividade, iniciada em 1 de janeiro de 2026, a DGE elabora e prevê elaborar os instrumentos de gestão legalmente previstos, bem como outros instrumentos de suporte à sua atuação, nomeadamente:

- Plano de Atividades
- Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR)
- Relatório de Atividades e Autoavaliação
- Orçamento
- Mapa de Pessoal
- Balanço Social
- Código de Conduta e Ética
- Conta de Gerência
- Regulamentos e Manuais de Procedimento

3. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.1. Definição de Corrupção e de Risco

Constitui crime de **corrupção** a prática de qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, decorrente das funções/poder/autoridade que exerce.

Genericamente a corrupção ocorre quando *“uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço”*⁷.

Nos termos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (artigo 3.º), entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal e noutros diplomas avulsos.

O Código Penal⁸ prevê o crime de corrupção no quadro do exercício de funções públicas (artigos 372.º a 374.º-B), embora a corrupção possa existir nos mais diversos setores de atividade. Dos crimes cometidos no exercício de funções públicas são previstos e punidos os crimes de recebimento ou oferta indevidos de vantagem e os crimes de corrupção, bem como as condições de agravamento ou atenuação das penas previstas.

Gravitando na esfera da corrupção, e tendo em comum a obtenção de uma vantagem ou compensação não devida, estão ainda previstos outros crimes (ou infrações) com ela conexos como sejam o abuso de poder (382.º), branqueamento (368.º-A), a concussão (379.º), o peculato (375.º), o peculato de uso (artigo 376.º), a participação económica em negócio (377.º), o tráfico de influência (artigo 335.º) e a administração danosa (artigo 235.º).

Por sua vez, o **risco** poderá ser definido como *“o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução do objetivo de uma unidade organizacional”*⁹.

De acordo com a Norma de Gestão de Risco (2003) da *Federation of European Risk Management Associations* (FERMA), a gestão de risco «é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.»

⁷ Versão adotada pela Direção-Geral de Política e Justiça – Governo de Portugal: <https://dgpj.justica.gov.pt/Documentos/Prevenir-e-combater-a-corrupcao/O-que-e-a-corrupcao>

⁸ Aprovado em anexo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua atual redação.

⁹ Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

A gestão dos riscos não é mais que a análise, de forma sistemática e metódica, dos riscos inerentes à atividade desenvolvida e os fatores que os podem determinar, com o objetivo de prevenir ou controlar as suas consequências negativas, tanto internas como externas.

3.2 Análise e Classificação de Riscos

A metodologia de análise de risco prevista no RGPC deve decorrer da conjugação dos indicadores de probabilidade de ocorrência do risco e do impacto previsível na entidade.

Na análise dos riscos, o presente Plano tomou como referência o Guia n.º 1/2023 do MENAC¹⁰ e utilizou a matriz de risco considerada adequada por esta entidade, a qual se apresenta com a seguinte configuração:

- **Probabilidade de ocorrência do risco (PO):** este indicador associa-se sobretudo à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia. Este indicador pode ser aferido segundo uma escala de três posições - baixa, média e alta - de acordo com o quadro seguinte:

Probabilidade de Ocorrência do Risco (PO)		
Baixa	Média	Alta
A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente.	A prevenção do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existam.	A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existam.

- **Impacto Previsível da Ocorrência do Risco (IP):** associa-se aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir. Pode também ser aferido numa escala de três posições – baixo, médio e alto – como se apresenta no seguinte quadro:

Impacto Previsível da Ocorrência do Risco (IP)		
Baixo	Médio	Alto
A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do próprio procedimento.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos correspondentes objetivos que lhe estão associados.	A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização.

¹⁰ Documento que fornece orientações sobre a elaboração, adoção e dinamização dos instrumentos de prevenção da corrupção previstos no RGPC.

Impacto Previsível da Ocorrência do Risco (IP)		
Baixo	Médio	Alto
Impacto interno, com implicações no plano processual da entidade.	Impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade.	Impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade e com implicações externas de mediatização da ocorrência, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade.

Após a avaliação da probabilidade de ocorrência e do impacto previsível de cada risco, opera-se a classificação do nível de risco, de acordo com a combinação que se apresenta na matriz seguinte:

Figura 3 - Matriz de Aferição do Nível de Risco

		Probabilidade de Ocorrência (PO)		
		Baixa	Média	Alta
Impacto Previsível (IP)	Baixo	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto	Moderado	Elevado	Máximo

3.3 Levantamento de Riscos e Identificação de Medidas Preventivas

O processo de levantamento de riscos na DGE, e correspondente identificação de medidas preventivas e avaliação do nível de risco, foi sistematizado em matrizes de risco elaboradas por unidade orgânica.

Para além da Direção, pelo seu papel e responsabilidade transversal, os dirigentes de todas as unidades orgânicas procederam à identificação dos riscos associados às atividades sob a sua responsabilidade. As matrizes de risco correspondentes encontram-se apresentadas nos Anexos 2 a 12 do presente Plano, onde foram identificados os principais riscos suscetíveis de potenciar a ocorrência de atos de corrupção ou de infrações conexas, classificados de acordo com os níveis de risco estabelecidos, em função do grau de probabilidade de ocorrência conjugado com o impacto previsível.

Paralelamente a esta identificação, foram definidas pelas mesmas unidades orgânicas medidas de prevenção dos riscos identificados.

Adicionalmente, atendendo à necessidade de acautelar riscos comuns a toda a DGE, foi identificada a pertinência de definir uma matriz de riscos transversais, elaborada no âmbito do presente Plano e harmonizada a nível institucional (Anexo 1).

As medidas previstas no presente Plano resultam, em parte, da incorporação de práticas e mecanismos de controlo já utilizados pelas entidades extintas que deram origem à DGE, as quais constituem uma base de referência para a consolidação dos procedimentos atualmente em elaboração, bem como na definição de novas medidas ajustadas à estrutura, competências e funcionamento, visando o reforço do sistema de controlo interno.

As medidas previstas no presente Plano assumem natureza dinâmica, podendo ser objeto de ajustamento ou reforço sempre que tal se revele necessário, designadamente em função da evolução organizacional, de alterações legislativas ou da reavaliação periódica dos riscos identificados.

Para cada risco identificado, foi igualmente definido o responsável pela implementação, acompanhamento e monitorização das respetivas medidas.

Importa realçar que, na sequência da reforma da Administração Pública, a DGE integra um modelo de prestação centralizada de serviços assegurado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (eSPap), bem como um modelo de articulação com outras entidades transversais da Administração Pública, nos termos do enquadramento definido pelo Decreto-Lei n.º 43-B/2024, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

A estrutura e organização interna da DGE, aprovadas pela Portaria n.º 447/2025/1, de 16 de dezembro, enquadram-se nesse modelo, assegurando a articulação funcional com os serviços partilhados.

O modelo de serviços partilhados, assente numa responsabilidade partilhada entre a DGE e a eSPap, constitui um mecanismo preventivo, contribuindo para a mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, designadamente nas áreas financeira, de recursos humanos, de contratação pública e de tecnologias de informação e comunicação, através da segregação de funções, da uniformização e automatização de procedimentos, do reforço da rastreabilidade das operações, bem como da redução de vulnerabilidades internas.

3.4 Situações de Risco Identificadas na DGE

A análise global das situações identificadas permite concluir que a maioria dos riscos se situa num nível moderado ou inferior. No entanto, foram identificadas onze situações classificadas como de risco elevado e uma situação classificada como de risco máximo, as quais justificam um acompanhamento e uma monitorização reforçados.

As situações de risco elevado/máximo foram identificadas nas unidades orgânicas Gabinete de Comunicação Institucional (GCI), Equipa Multidisciplinar de Gestão e Coordenação de Projetos (EMGCP), Departamento de Apoio Jurídico e Organizacional (DAJO), Departamento de Análise Económica e Estatística (DAEE), Departamento de Comércio, Serviços e Restauração (DCSR) e Equipa Multidisciplinar de Análise de Conjuntura Económica e Avaliação de Políticas (EMACEAP), sendo as unidades GCI, EMGCP e DCSR aquelas que apresentam o maior número de situações.

A informação detalhada sobre cada situação de risco, incluindo a respetiva avaliação e medidas de prevenção e/ou mitigação, consta das matrizes de risco de cada unidade orgânica, anexas ao presente Plano.

4. EXECUÇÃO, MONITORIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO

A execução das medidas de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas é da responsabilidade de cada unidade orgânica da DGE e dos respetivos dirigentes, no âmbito das competências que lhes estão atribuídas.

A execução do Plano está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de um relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O relatório de avaliação anual é elaborado com base na informação prestada pelos dirigentes das unidades orgânicas, contemplando, nomeadamente:

- a) o balanço das medidas adotadas e das medidas por adotar;
- b) a descrição dos riscos eliminados ou cujo impacto foi reduzido e daqueles que se mantêm;
- c) os riscos identificados ao longo do ano que não foram contemplados no plano inicial.

Os resultados da avaliação anual são integrados no Relatório Anual de Atividades da DGE, contribuindo para uma visão global e articulada do desempenho da organização em matéria de integridade e prevenção da corrupção.

Este Plano é objeto de revisão a cada três anos ou sempre que ocorra alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da DGE que justifique a atualização do mesmo.

4.1 Responsáveis e Funções

O presente Plano aplica-se a todos(as) os(as) trabalhadores(as) que integrem o mapa de pessoal da DGE, independentemente da sua posição hierárquica e, aplica-se, de igual modo, com as necessárias adaptações, a todos(as) os(as) trabalhadores(as) que, ainda que não integrando o mapa de pessoal da DGE, aí prestem efetivamente serviço, de forma temporária ou por tempo indeterminado.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com autonomia técnica e funcional, sem prejuízo da sua inserção na estrutura hierárquica da entidade.

As responsabilidades e funções específicas nesta matéria estão identificadas no quadro abaixo:

Quadro 1 – Responsáveis e Funções

Responsável	Função
Direção Superior	Estabelece a estratégia a adotar na prevenção e gestão de riscos da DGE
	Aprova o Plano e determina a sua execução
Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) (Marta Lima Basto, Subdiretora-Geral, designada pelo Despacho n.º 8/2026/DGE, de 8 de março)	Garante o controlo e a aplicação do Plano
	Coordena os trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondentes análises de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade
	Toma medidas relativamente aos riscos que lhe são comunicados pelos(as) trabalhadores(as)
	Garante o cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Plano
	Garante os cumprimentos dos prazos dos correspondentes relatórios de avaliação da execução
Responsável Geral pela Execução, Controlo e Revisão do Plano (Ana Maria Carvalho, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, designada pelo Despacho n.º 8/2026/DGE, de 8 março)	Apoia a Direção Superior e o RCN na conceção e definição da estratégia de prevenção e gestão de riscos e na sua implementação no processo de gestão
	Promove a comunicação entre a Direção Superior e as Unidades Orgânicas no âmbito da gestão de riscos, em articulação com a PVE.
Equipa Multidisciplinar de Planeamento e Visão Estratégica (PVE)	Elabora o Plano
	Elabora o relatório de avaliação intercalar, se aplicável
	Elabora o relatório anual de execução do Plano
Dirigentes das Unidades Orgânicas (UO)	Responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano na UO respetiva
	Monitorizam a execução das medidas previstas no Plano relativos à respetiva UO, recorrendo aos meios que se revelem necessários
	Identificam e comunicam à Direção Superior/RCN qualquer ocorrência de risco e/ou infração com grau de gravidade e/ou probabilidade de ocorrência maior
Trabalhadores(as)	São os responsáveis por apoiar os dirigentes na validação e implementação do Plano nas suas funções, ações e procedimentos
	Respeitam as regras deontológicas inerentes às suas funções e agem sempre com isenção e em conformidade com a lei
	Identificam e comunicam aos seus superiores qualquer ocorrência de risco e/ou infração com grau de gravidade e/ou probabilidade de ocorrência maior

5. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Este Plano será objeto de divulgação junto dos(as) trabalhadores(as) da DGE, através de correio eletrónico institucional, incluindo os que venham a iniciar funções. O Plano será igualmente publicitado na página oficial na internet.

Para efeitos de comunicação institucional, o Plano será remetido, para conhecimento, ao membro do Governo que tutela a DGE, e à entidade competente para o exercício das funções de auditoria do Estado¹¹, bem como ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

A Diretora-Geral

Helena Sanches

¹¹ A Inspeção-Geral de Finanças (IGF), enquanto entidade competente para o exercício das funções de auditoria, controlo interno e inspeção na área governativa da Economia e Coesão Territorial, até à conclusão da reforma das funções inspetivas do Estado, conforme previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 43-B/2024.

ANEXO 1 – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS – TRANSVERSAIS

RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
	PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
Incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres funcionais e profissionais	Baixa	Alto	Moderado	- Divulgação do Código de Conduta e Ética e registo do conhecimento pelos trabalhadores, através de mecanismos adequados, Declaração de Compromisso (anexo 1) para todos os trabalhadores e Declaração de Conflito de Interesses (anexo 2), quando aplicável; - Divulgação do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas; - Segregações de funções; - Existência de declaração ética sobre conflito de interesses e impedimentos; - Criação e disponibilização de um canal de denúncias.	Dirigentes Trabalhadores(as)
Utilização, em proveito próprio ou de terceiros, dos recursos da DGE	Baixa	Alto	Moderado		
Utilização indevida de informação, nomeadamente através da quebra de sigilo ou da sua adulteração, de forma a obter benefícios ilegítimos, para si ou para terceiros	Baixa	Médio	Fraco		
Observância de situações de conflitos de interesse	Média	Médio	Moderado		
Prestação de informação incorreta ou inadequada/mau atendimento	Baixa	Médio	Fraco		
Aceitação de ofertas no contexto do exercício de funções públicas	Média	Médio	Moderado		

ANEXO 2 – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS – DIREÇÃO

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
Representação Institucional	Recebimento indevido de vantagens.	Média	Baixo	Fraco	Código de Conduta do Governo da República Portuguesa e da DGE. As mesmas regras aplicam-se aos dirigentes superiores da Administração Pública.	Direção U.O.
Reporte de informação à Tutela	Descontinuidade do negócio.	Média	Baixo	Fraco	- Realização de reuniões quinzenais com os Dirigentes Intermédios de 1º Grau; - Partilha e alinhamento de informação estratégica entre UO; - Subdelegação de competências.	Direção U.O.
Enquadramento legal e fundamentação das decisões	- Violação de disposições legais; - Arbitrariedade.	Média	Médio	Moderado	- Cumprimento do QUAR e Plano de Atividades; - Declaração de inexistência de conflito de interesses.	Direção

ANEXO 3 – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS – DEPARTAMENTO DE ANÁLISE ECONÓMICA E ESTATÍSTICA (DAEE)

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
Relacionamento clientes, parceiros e fornecedores	Risco de divulgação e utilização indevida de informação privilegiada e confidencial.	Média	Alto	Elevado	- Promoção de sessões internas de partilha de conhecimento ("knowledge-sharing") para promoção das regras de divulgação de informação; - Realização de palestras internas.	Dirigentes da DAEE

ANEXO 4 – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS– DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE COMPETITIVIDADE (DPC)

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
Registo de matérias fertilizantes não harmonizadas	- Falta de uniformidade de critérios; - Discricionariedade nas decisões; - Conflito de interesses; - Desfavorecimento ou favorecimento de terceiros; - Não cumprimento dos prazos.	Baixa	Médio	Fraco	- Cumprimento do Decreto-Lei n.º 30/2022, de 11 de abril, em conjunto com a Portaria n.º 185/2022, de 21 de julho; - Elaboração de procedimento interno relativo ao Registo; - Publicitação da lista das matérias fertilizantes não harmonizadas no sítio da DGE; - Processos analisados por ordem de entrada; - Segregação de funções no processo de tomada de decisão.	Dirigentes da DPC
Licença de utilização do Rótulo Ecológico da UE	- Perda de informação ou de elementos constituintes do dossier de candidatura; - Falta de uniformidade de critérios; - Discricionariedade nas decisões; - Conflito de interesses; - Desfavorecimento ou favorecimento de terceiros; - Não cumprimento dos prazos.	Baixa	Alto	Moderado	- Cumprimento do Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de novembro de 2009 e do Despacho n.º 15512/2006; - Elaboração de procedimento interno relativo ao Rótulo Ecológico; - Manuais de candidatura da COM; - Segregação de funções no processo de tomada de decisão; - Decisão de atribuição em órgão colegial (Comissão de Seleção); - Fluxo GfiDoc K2 para o Rótulo; - Processos analisados por ordem de entrada.	Dirigentes da DPC

ANEXO 5 – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS – DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES ECONÓMICAS INTERNACIONAIS (DREI)

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
Acompanhamento da aplicação dos Instrumentos de Defesa Comercial (IDC) da UE e definição da respetiva posição nacional	- Discrecionariedade na tomada de decisão; - Falta de uniformidade de critérios de decisão; - Parcialidade; - Conflito de interesses; - Desfavorecimento ou Favorecimento de terceiros.	Média	Média	Moderado	- Recurso a critérios técnicos e políticos para a definição da posição nacional; - Análise crítica dos dados estatísticos dos fluxos de comércio e do enquadramento setorial nacional; - Documentos de trabalho da Comissão Europeia; - Análise de interesse relativo face a outros processos e possível <i>trade-off</i> de apoio junto de Estados-membros; - Contactos com as partes interessadas efetuados por escrito; - Reuniões presenciais sempre asseguradas pelo menos por dois membros do Serviço; - Segregação de funções no processo de tomada de decisão e pedido de validação política quando justificar.	DREI Direção Tutela
Divulgação e gestão das candidaturas a ações de formação do Fórum de Macau; Divulgação e gestão das candidaturas a ações de formação promovidas pelo Ministério do Comércio da República Popular da China	- Falta de uniformidade de critérios; - Discrecionariedade nas decisões; - Parcialidade.	Baixa	Baixo	Mínimo	- Segregação de funções no processo de decisão; - Decisão final do acesso à formação a cargo de entidade externa (Serviços responsáveis do Fórum de Macau); ou - Decisão final do acesso à formação a cargo de entidade externa (Secção Económica e Comercial da Embaixada da República Popular da China em Lisboa).	DREI

ANEXO 6 – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS – DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS EUROPEUS (DAE)

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
Coordenação e dinamização das matérias relacionadas com auxílios de Estado, no âmbito do Ministério da Economia e da Coesão Territorial, prestando apoio aos organismos da respetiva área governativa, no âmbito das negociações europeias.	- Falta de uniformidade de critérios; - Discricionariedade nas decisões; - Parcialidade.	Baixa	Médio	Frac	- Segregação de funções que permita a dupla verificação dos conteúdos elaborados em momento anterior ao da decisão e/ou envio da informação /parecer, através da comparação com processos análogos em arquivo no acervo digital; - Existência de manuais de procedimentos/fluxogramas detalhados que sistematizem os métodos/critérios a adotar; - Processo de consulta junto da Comissão técnica de sistemas de incentivos criada pelo Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro e que integra a colaboração de representantes de diferentes organismos.	DAE/DCPE

ANEXO 7 – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS – DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO E ORGANIZACIONAL (DAJO)

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL (DGO)						
Utilização do Economia.doc	Existência de circuitos paralelos de circulação de documentos.	Alta	Baixo	Moderado	Registo e tramitação de toda a documentação (recebida, produzida e enviada) através do Sistema de Gestão Documental.	Dirigente da DGO
	Acesso indevido a informação.	Baixa	Médio	Fraco	Definição clara das regras de classificação e acesso aos processos e documentos, assim como do circuito da documentação.	Dirigente da DGO
Emissão de guias de receita e o respetivo registo e arquivo de toda a informação e documentação	Fiabilidade e dificuldades de atualização do sistema de emissão de guias de receita.	Média	Médio	Moderado	Identificação e registo pelo próprio sistema dos acessos à documentação.	Dirigente da DGO
	Erro, por negligência ou dolo, no registo dos dados nas guias de receita, nomeadamente dos valores envolvidos.	Média	Baixo	Fraco	Necessidade de aquisição ou de utilização de um novo sistema de emissão e registo de receitas.	Dirigente da DGO
					Segregação de funções entre diferentes serviços que permite confirmar a informação inserida.	Dirigente da DGO
Arrecadação das receitas da DGE	Deficiente identificação das verbas transferidas por entidades externas para a conta bancária da DGE.	Média	Médio	Moderado	Envio, para verificação por parte dos serviços da eSPap, dos mapas com informação das Guias de Receita emitidas.	Dirigente da DGO
					Melhorar a reconciliação bancária entre os serviços da eSPap e da DGE.	Dirigente da DGO
Aquisição de bens e serviços	Deficiente identificação das necessidades de aquisições de bens e serviços.	Média	Médio	Moderado	Emissão de faturas associadas a referências Multibanco.	Dirigente da DGO
	Inadequada verificação dos bens no ato de entrega.	Baixa	Alto	Moderado	Verificação periódica das necessidades de aquisições de bens e serviços.	Dirigente da DGO
	Insuficiente acompanhamento da execução dos contratos, ultrapassando os valores previstos contratualmente.	Baixa	Médio	Fraco	Obrigatoriedade de verificação e validação de todos os bens ou equipamentos recebidos.	Dirigente da DGO
					Existência de quadros de controlo da execução financeira dos contratos.	Dirigente da DGO
	Autorização de pagamentos sem verificação do serviço prestado ou dos bens fornecidos.	Baixa	Alto	Moderado	Verificação da execução financeira dos contratos por parte dos serviços da eSPap.	Dirigente da DGO
Gestão das verbas do Fundo de Maneio	Utilização indevida de fundos do serviço para pagamentos, em benefício próprio ou de terceiros.	Baixa	Alto	Moderado	Validação prévia dos serviços constantes das faturas apresentadas pelos fornecedores.	Dirigente da DGO
					Elaboração de um regulamento com a regras de funcionamento interno do fundo de maneio.	Dirigente da DGO
					Baixos valores envolvidos.	Dirigente da DGO
					Segregação de funções entre quem efetua os pagamentos e quem contabiliza as despesas efetuadas.	Dirigente da DGO
Utilização do cartão do IGCP	Apropriação e utilização indevida do cartão do IGCP, que permite efetuar pagamentos e levantamentos em caixas ATM.	Baixa	Alto	Moderado	Controlo periódico das verbas disponíveis.	Dirigente da DGO
					Cumprimento dos deveres de utilização do cartão.	Dirigente da DGO
					Emissão pelo IGCP de extratos de conta com os movimentos mensais.	Dirigente da DGO
					Verificação dos levantamentos e dos pagamentos efetuados, quer internamente, quer pelos serviços da eSPap.	Dirigente da DGO

ANEXO 7 – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS – DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO E ORGANIZACIONAL (DAJO)

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL (DGO) CONT.						
Assegurar o registo da correspondência recebida, assim como a respetiva distribuição	Extravio de correspondência.	Baixa	Médio	Fraco	Digitalização e registo de toda a correspondência recebida.	Dirigente da DGO
					O expediente deverá entregar aos destinatários toda correspondência interna recebida em papel.	Dirigente da DGO
Acesso às instalações da DGE	Acesso indevido às instalações da DGE para furto de equipamentos dos serviços ou de bens pessoais dos trabalhadores.	Baixa	Médio	Fraco	Controlo de acessos por parte dos vigilantes de empresa de segurança contratada para o efeito.	Dirigente da DGO
					Utilização de câmaras de vigilância para verificar os acessos à garagem.	Dirigente da DGO
Utilização da(s) viatura(s) ao serviço da DGE	Utilização com fins privados de recursos públicos.	Média	Médio	Moderado	Controlo na utilização da(s) viatura(s) e dos quilómetros percorridos.	Dirigente da DGO
Processamento de vencimentos	Erros remuneratórios e incumprimentos decorrentes da execução interna de uma função não atribuída à DGE e assegurada por um único trabalhador.	Alta	Alto	Máximo	Transferir formalmente e definitivamente, ainda no decorrer do ano de 2026, o processamento para a eSPap.	Direção
Gestão da assiduidade	Ausência de controlo, registo e verificação indevida de faltas e ausências.	Média	Médio	Moderado	Sensibilização dos trabalhadores para o cumprimento das disposições legais e normas internas em vigor.	Dirigente da DGO
					Divulgação do Regulamento Interno de Duração e Organização do Tempo de Trabalho e de Prestação de Trabalho em Regime de Teletrabalho da Direção-Geral da Economia, aprovado por Despacho de 26 de janeiro de 2026.	Dirigente da DGO
					Conferência das formalidades legais.	Dirigente da DGO
					Promoção da rotatividade de funções sempre que possível.	Dirigente da DGO
					Divulgação do Manual de Procedimentos de Controlo Interno.	Dirigente da DGO
Gestão do sistema de avaliação do desempenho	Desconformidade legal e procedimental do processo de avaliação de desempenho, com potencial quebra dos princípios de transparência, imparcialidade e fundamentação.	Baixa	Alto	Moderado	Emissão e divulgação de orientações internas sobre o SIADAP; apoio técnico-jurídico às chefias e aos trabalhadores; verificação de conformidade legal dos procedimentos por amostragem ou quando solicitado.	Dirigente da DGO
Proteção de dados pessoais	Quebra de sigilo e proteção de dados.	Baixa	Alto	Moderado	Divulgação do Manual de Procedimentos de Controlo Interno.	Dirigente da DGO
					Divulgação e sensibilização do Manual de Princípios, orientações éticas e padrões de conduta da DGE.	Dirigente da DGO
					O processo só pode ser consultado pelo próprio.	Dirigente da DGO
					Medidas de acesso condicionado nas áreas de RH.	Dirigente da DGO
Gestão da Formação	Apresentação e aceitação de certificados de formação inválidos, falsificados ou não conformes com os requisitos definidos.	Baixa	Médio	Fraco	Verificações sequencias feitas por membro da equipa de gestão de recursos humanos, no âmbito do arquivo de Certificados de presença ou de conclusão de ações de formação no processo individual de cada trabalhador.	Dirigente da DGO
					Desadequação das ações de formação relativamente às necessidades de formação efetivas.	Média
	Aprovação superior de todas as ações de formação propostas, assim como do Plano de Formação.	Dirigente da DGO				

ANEXO 7 – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS – DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO E ORGANIZACIONAL (DAJO)

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
GABINETE DE ASSUNTOS JURÍDICOS (GAJ)						
Apreciação técnico-jurídica preliminar com toda a informação e documentação	Omissões relevantes, distorções, incoerências ou erros de facto/direito/dados que afetem o sentido da apreciação; conflito de interesses/impedimentos.	Baixa	Médio	Fraco	Formação técnica; acesso do técnico a bases de dados e instrução; audição dos interessados; explicitação de fontes e fundamentos de facto; controlo e parecer subsequente pela chefia; verificação prévia de conflitos de interesses/impedimentos na distribuição.	Dirigente do GAJ
Apoio jurídico a membro do Governo ou a unidades orgânicas da DGE	Omissões, contradições ou erros relevantes de facto/direito; conflito de interesses/impedimentos.	Baixa	Médio	Fraco	Formação; acesso a bases de dados; audição; fundamentação de facto; controlo final pela chefia; verificação prévia de conflitos/impedimentos.	Dirigente do GAJ
Manutenção do nível de confidencialidade de documentos e dados	Violação de confidencialidade/sigilo; uso indevido de informação/dados.	Média	Médio	Moderado	Formação; classificação do nível de confidencialidade por despacho e em cada ato; controlos de acesso físico e digital; identificação do responsável; controlo pela chefia.	Dirigente do GAJ
Preparação/elaboração de projetos de diplomas, normas ou atos administrativos	Conflito de interesses/impedimentos; violação de confidencialidade; uso indevido de informação.	Baixa	Alto	Moderado	Formação; verificação prévia de conflitos/impedimentos; acompanhamento e controlo pela chefia; aplicação do CPA e LGTFP; RGPD/LADA; divulgação de regras de classificação documental.	Dirigente do GAJ
Transposição de diretivas e execução de outros atos da UE	Conflito de interesses/impedimentos; erros/omissões relevantes na transposição ou execução.	Baixa	Médio	Fraco	Verificação prévia de conflitos/impedimentos; acompanhamento/controlo pela chefia; coordenação interdepartamental; CPA/LGTFP; RGPD e LADA; formação.	Dirigente do GAJ
Elaboração de minutas contratuais	Conflitos de interesses; erros/omissões; favorecimentos; insuficiente acautelamento do interesse público.	Baixa	Médio	Fraco	Verificação concreta de conflitos/impedimentos; fundamentação das necessidades e finalidades; declaração de inexistência de conflitos; recolha e registo da instrução; identificação do técnico; contactos com interessados apenas com acompanhamento; acompanhamento/parecer pela chefia; formação.	Dirigente do GAJ
Procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal	Favorecimento; verificação deficiente de requisitos; falhas de formalismo.	Baixa	Médio	Fraco	Manual de procedimentos; levantamento anual de necessidades e mapa de pessoal; confirmação de cabimento prévio; dupla verificação; formação técnica.	Dirigente do GAJ
Acumulação de funções	Conflito de interesses; comprometimento da imparcialidade; prestação de funções em detrimento do serviço público.	Média	Médio	Moderado	Obrigatoriedade de pedido de autorização por parte dos trabalhadores; verificação e análise prévia dos pedidos de acumulação de funções, caso a caso, a submeter à aprovação superior.	Dirigente do GAJ

ANEXO 8 - MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS - DEPARTAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (DCSR)

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
Licenciamento da Atividade Leiloeira: implica a verificação da instrução do processo e a emissão de título de autorização para o exercício da atividade	- Falta de uniformidade de critérios; - Discricionariedade nas decisões; - Conflito de interesses.	Baixa	Baixo	Mínimo	- Ficheiro com todas as autorizações publicado na página eletrónica da DGE; - Apreciação dos pedidos por ordem de receção no BdE; - Elaboração de procedimento interno no âmbito da atividade leiloeira; - Segregação de funções no processo de decisão.	Dirigente do DCSR
Atividade Leiloeira: prova de celebração do contrato de seguro de responsabilidade civil, garantia financeira ou instrumento equivalente	- Falta de uniformidade de critérios; - Discricionariedade nas decisões; - Conflito de interesses.	Alta	Médio	Elevado	- Elaboração de procedimento interno no âmbito da atividade leiloeira; - Desmaterialização do processo no Balcão do Empreendedor (BdE); - Envio de mensagens/recordatórias por email aos operadores económicos com Registo de operador ou licença para o exercício de atividade emitidos pela DGE.	Dirigente do DCSR
Licenciamento da Atividade Prestamista: implica a verificação da instrução do processo e a emissão de título de autorização para o exercício da atividade	- Falta de uniformidade de critérios; - Discricionariedade nas decisões; - Conflito de interesses.	Baixa	Baixo	Mínimo	- Apreciação dos pedidos por ordem de receção no BdE, atual Portal ePortugal; - Elaboração de procedimento interno no âmbito da atividade prestamista; - Segregação de funções no processo de decisão.	Dirigente do DCSR
Atividade Prestamista: prova de celebração do contrato de seguro de responsabilidade civil, garantia financeira ou instrumento equivalente	- Falta de uniformidade de critérios; - Discricionariedade nas decisões; - Conflito de interesses.	Alta	Médio	Elevado	- Elaboração de procedimento interno no âmbito da atividade prestamista; - Desmaterialização do processo no Balcão do Empreendedor (BdE); - Envio de diversas mensagens/recordatórias por email aos operadores económicos com Registo de operador ou licença para o exercício de atividade emitidos pela DGE.	Dirigente do DCSR
Licenciamento da Atividade de importação e exportação de diamantes em bruto, no âmbito do Processo Kimberley	- Falta de uniformidade de critérios; - Discricionariedade nas decisões; - Conflito de interesses.	Baixa	Baixo	Mínimo	- Apreciação dos pedidos por ordem de receção no BdE, atual Portal ePortugal; - Elaboração de procedimento interno no âmbito do licenciamento da atividade; - Segregação de funções no processo de decisão.	Dirigente do DCSR
Autorização de instalação e alteração de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais	- Falta de uniformidade de critérios; - Discricionariedade nas decisões; - Conflito de interesses; - Desfavorecimento ou favorecimento de terceiros.	Baixa	Alto	Moderado	- Apreciação dos pedidos por ordem de receção no BdE, atual Portal ePortugal; - Elaboração de procedimento interno no âmbito da autorização; - Segregação de funções no processo de decisão.	Dirigente do DCSR
Emissão de Atestados comprovativos do exercício de atividade profissional, destinados a serem apresentados junto das autoridades competentes do país da UE onde os requerentes exercem ou pretendem exercer, o mesmo tipo de atividade	- Falta de uniformidade de critérios; - Discricionariedade nas decisões; - Conflito de interesses.	Média	Médio	Moderado	- Apreciação dos pedidos por ordem de receção no BdE, atual Portal ePortugal; - Elaboração de procedimento interno no âmbito da emissão de atestados; - Segregação de funções no processo de decisão.	Dirigente do DCSR

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
Emissão de parecer pela DGE, enquanto serviço competente em razão da matéria, relativamente a pedidos de reconhecimento do relevante interesse público (RIP) para utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN)	- Falta de uniformidade de critérios; - Discricionariedade nas decisões; - Conflito de interesses; - Desfavorecimento ou favorecimento de terceiros.	Baixa	Médio	Fraco	- Decisão conjunta dos Ministros da Agricultura e da Economia; - Apreciação dos pedidos por ordem de entrada; - Segregação de funções no processo de decisão; - Publicitação na página eletrónica da DGE de todos os critérios subjacentes à análise do processo, garantindo a transparência dos processos de decisão.	Dirigente do DCSR
Precusores de droga - Pedido de Licença	- Falta de uniformidade de critérios; - Discricionariedade nas decisões; - Conflito de interesses; - Desfavorecimento ou favorecimento de terceiros.	Média	Baixo	Fraco	- Elaboração de procedimento interno no âmbito do pedido de licença; - Desmaterialização do processo no Balcão do Empreendedor (BdE); - Processos analisados por ordem de entrada; - Segregação de funções no processo de decisão.	Dirigente do DCSR
Precusores de droga - Registo de Operador	- Falta de uniformidade de critérios; - Discricionariedade nas decisões; - Conflito de interesses; - Desfavorecimento ou favorecimento de terceiros.	Média	Baixo	Fraco	- Elaboração de procedimento interno no âmbito do pedido de registo; - Desmaterialização do processo no Balcão do Empreendedor (BdE); - Processos analisados por ordem de entrada; - Segregação de funções no processo de decisão.	Dirigente do DCSR
Precusores de droga	Incumprimento de prazo na entrega da informação anual pelos operadores económicos.	Alta	Médio	Elevado	- Elaboração de procedimento interno; - Desmaterialização do processo no Balcão do Empreendedor (BdE); - Envio de diversas mensagens/recordatórias por email aos operadores económicos com Registo de operador ou licença para o exercício de atividade emitidos pela DGE, para além de insistências nos casos em que operadores que reportaram atividade no ano anterior estejam em falta no ano corrente.	Dirigente do DCSR
Introdução no mercado de Novos produtos de tabaco	Incumprimento dos prazos.	Baixa	Baixo	Mínimo	- Elaboração de procedimento interno em conformidade com as normas constantes na Portaria n.º 284/2018; - Desmaterialização do processo no Balcão do Empreendedor (BdE).	Dirigente do DCSR
Introdução no mercado de Novos produtos de tabaco	Indeferimento do processo.	Média	Baixo	Fraco	- Elaboração de procedimento interno em conformidade com as normas constantes na Portaria n.º 284/2018; - Desmaterialização do processo no Balcão do Empreendedor (BdE); - Fundamentação legal que comprove inequivocamente o indeferimento do processo, cuja informação seja objeto de despacho por parte da Direção da DGE.	Dirigente do DCSR

ANEXO 9 – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS - GABINETE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (GCI)

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
Comunicação institucional e relações Externas	Favorecimento informativo, divulgação indevida de informação institucional ou tratamento desigual de entidades externas.	Média	Alto	Elevado	- Registo de pedidos e contactos; - Critérios de igualdade de tratamento; - Validação hierárquica da informação; - Formação em ética e integridade; - Arquivo das comunicações relevantes.	GCI
Comunicação digital e gestão de canais	Divulgação indevida de informação, publicação sem validação ou favorecimento de interesses particulares através dos canais institucionais.	Média	Médio	Moderado	- Workflow de aprovação; - Dupla validação; - Registo de publicações; - Controlo de acessos; - Revisão periódica dos conteúdos.	GCI
Contratação de serviços de comunicação e produção de conteúdos	Conflito de interesses, especificações restritivas ou favorecimento de fornecedores.	Média	Alto	Elevado	- Declaração de inexistência de conflitos; - Segregação de funções; - Validação técnica; - Fiscalização contratual; - Arquivo do procedimento.	GCI
Eventos institucionais, protocolo e relações-públicas	Favorecimento de entidades ou participantes, convites seletivos ou utilização indevida de recursos institucionais.	Média	Médio	Moderado	- Critérios objetivos para convites; - Registo de participantes; - Autorização prévia da despesa; - Registo de ofertas; - Relatório final do evento.	GCI

ANEXO 10 – MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS – EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE PLANEAMENTO E VISÃO ESTRATÉGICA (PVE)

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
Elaboração, monitorização e avaliação dos instrumentos de gestão e dos instrumentos de políticas públicas transversais da DGE	Elaboração, monitorização e avaliação inadequadas e incumprimento dos prazos.	Baixa	Médio	Fraco	- Observância da legislação em vigor; - Pedido de contributos às UO para apoio à elaboração, monitorização e avaliação; - Orientações resultantes de reuniões e legislação aplicável/Conselho Coordenador de Avaliação de Serviços (CCAS) para os todos documentos referentes aos instrumentos de gestão.	Direção PVE
Avaliação do desempenho dos serviços do MECT	Análise incorreta e parcial na elaboração dos pareceres de validação dos diferentes instrumentos de gestão dos serviços e organismos que a DGE coordena, enquanto serviço coordenador em matéria de planeamento, estratégia e avaliação.	Baixa	Alto	Moderado	- Métodos de trabalho colaborativo: acompanhamento e realização de reuniões periódicas da PVE, em todas as fases do ciclo de gestão, bem como no rigoroso cumprimento dos princípios e normas éticas inerentes às funções; - Existência de uma <i>checklist</i> parametrizada de acordo com a legislação em vigor para apoio à elaboração dos diferentes pareceres; - Comunicações com orientações técnicas do CCAS para todos os serviços e organismos do MECT.	Direção PVE

ANEXO 11 - MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS - EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE ANÁLISE DE CONJUNTURA ECONÓMICA E DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS (ACEAP)

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
Apoio na definição de políticas, análise e avaliação (estudos e publicações)	- Produção de resultados/conclusões a reportar condicionadas a um resultado pré-definido; - Discricionabilidade na utilização de dados (estatísticos e/ou administrativos) e na referência a outra informação de fonte secundária.	Média	Alto	Elevado	- Segregação de funções; - Código de Conduta da DGE; - Acompanhamento, revisão e validação hierárquica da informação.	ACEAP
Relacionamento clientes, parceiros e fornecedores	Divulgação e utilização indevida de informação privilegiada e confidencial.	Baixa	Alto	Moderado	- Verificação da existência de cláusulas de confidencialidade nos contratos e protocolos; - Promoção de sessões internas de sensibilização para acesso, gestão e partilha de informação; - Código de Conduta da DGE.	ACEAP

Anexo 12 - MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS - EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS (GCP)

ATIVIDADES	RISCOS	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO			MEDIDAS PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL
		PROBABILIDADE OCORRÊNCIA (PO)	IMPACTO PREVISÍVEL (IP)	GRAU DE RISCO		
Gestão, acompanhamento, análise técnica e financeira, validação das declarações de risco de duplo financiamento submetidas pelas entidades promotoras dos projetos em curso, análise de pedidos de reembolso e de pedidos de reprogramação financeira, realização de ações de vistoria, encerramento dos projetos PRR	- Falta de uniformidade de critérios na análise técnica e financeira dos projetos; - Exercício de discricionariedade na apreciação das candidaturas e pedidos de pagamento; - Potenciais situações de conflito de interesses; - Favorecimento indevido de beneficiários; - Deficiente segregação de funções entre análise, decisão e controlo.	Média	Alto	Elevado	- Definição de critérios técnicos uniformes e publicitação dos mesmos; - Análise técnica efetuada por, pelo menos, dois técnicos (principal e auxiliar); - Validação hierárquica das propostas de decisão; - Decisão colegial envolvendo técnicos, chefia intermédia e direção; - Apresentação de declarações de inexistência de conflitos de interesses; - Segregação de funções entre análise, decisão, vistoria e controlo; - Constituição de equipas distintas para vistorias físicas; - Registo e rastreabilidade documental de todas as decisões; - Elaboração de Sistema de Controlo Interno e de regras de <i>compliance</i>.	Direção GCP restantes unidades orgânicas competentes
Planeamento, preparação e acompanhamento da execução de contratos públicos celebrados no âmbito da execução das medidas PRR, designadamente contratos de consultoria especializada, desenvolvimento informático, prestação de serviços de apoio técnico, serviços de alojamento e deslocação, bem como aquisição de equipamento informático	- Favorecimento indevido de fornecedores ou prestadores de serviços; - Conflitos de interesses na definição das necessidades, especificações técnicas ou acompanhamento contratual; - Ajustamento inadequado dos termos contratuais às necessidades efetivas; - Pagamentos indevidos ou validação insuficiente da execução contratual; - Fraca segregação de funções entre quem define necessidades, acompanha a execução e valida pagamentos; - Dependência excessiva de prestadores externos para funções críticas.	Média	Alto	Elevado	- Aplicação integral do Código dos Contratos Públicos e da regulamentação PRR aplicável; - Fundamentação técnica das necessidades e das especificações contratuais; - Segregação de funções entre planeamento, acompanhamento da execução e validação financeira - Declarações de inexistência de conflitos de interesses por todos os intervenientes; - Validação técnica da execução contratual antes da autorização de pagamentos; - Acompanhamento periódico da execução dos contratos e registo documental das ocorrências; - Supervisão hierárquica e validação das decisões relevantes; - Integração dos contratos no Sistema de Controlo Interno da DGE.	Direção GCP restantes unidades orgânicas competentes
Elaboração e submissão de relatórios técnicos e financeiros, prestação de informação às entidades nacionais e europeias, produção de análises de execução e informação de suporte à decisão	- Reporte incompleto, impreciso ou fora de prazo; - Omissão de informação relevante ou apresentação enviesada dos resultados; - Insuficiente validação interna da informação reportada; - Pressão externa ou interna para adequação da informação a expectativas institucionais.	Média	Alto	Elevado	- Validação técnica e hierárquica da informação antes do reporte; - Utilização de fontes de dados oficiais e sistemas certificados; - Registo documental das metodologias de cálculo e apuramento; - Segregação de funções entre produção e validação da informação; - Cumprimento dos calendários e orientações das entidades financiadoras.	Direção GCP restantes unidades orgânicas competentes
Desenvolvimento, manutenção e gestão de plataformas digitais, bases de dados e instrumentos de apoio à monitorização física e financeira dos projetos	- Acesso indevido a dados sensíveis; - Manipulação ou alteração não autorizada de informação; - Perda de dados; - Falhas na rastreabilidade das operações.	Médio	Alto	Elevado	- Perfis de acesso diferenciados; - Registo de logs; - Backups regulares; - Monitorização técnica; - Controlo de versões.	Direção GCP restantes unidades orgânicas competentes

ANEXO 13 - TIPOLOGIAS CRIMINAIS PREVISTAS NO RGPC E CORRESPONDENTE QUADRO SANCIONATÓRIO

(ANEXO 3.1 do Guia n.º1/2023 do MENAC)

QUADRO DOS CRIMES DO ÂMBITO DO REGIME GERAL DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO previstos no art.º 3º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro		
Crimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março (Código Penal) com a subseqüentes alterações Aplicável a funcionários e trabalhadores de entidades e organizações do setor público, de natureza pública ou que, de algum modo, exerçam atividades, no todo ou em parte, que sirvam o interesse público ou que beneficiem de apoios públicos (ver no final da tabela a norma interpretativa sobre o conceito de funcionário para efeito de aplicação da lei penal)		
Crime	Definição legal e quadro punitivo	Exemplos ilustrativos de situações práticas
Corrupção (art.º 373.º)	1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de um a oito anos. 2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão de um a cinco anos.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização solicita ou recebe um suborno, ou a sua promessa, em troca de tomar uma decisão, no âmbito das suas funções, que beneficie indevidamente quem o subornou.
Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art.º 372.º)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, solicita ou recebe de outra pessoa, direta ou indiretamente, um bem patrimonial ou financeiro que não lhe é devido e que é suscetível de condicionar os seus deveres de integridade e isenção.
Peculato (art.º 375.º)	1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. 3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objetos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização se apropria de bens ou valores patrimoniais pertencentes à organização onde exerce funções.
Peculato de uso (art.º 376.º)	1 - O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias. 2 - Se o funcionário, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização utiliza em seu favor, ou autoriza a que terceiros o façam, bens patrimoniais, equipamentos ou valores, materiais ou financeiros, pertencentes à organização onde exercem funções ou que se encontram à sua guarda.
Participação económica em negócio (art.º 377.º)	1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos. 2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. 3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, toma decisões que beneficiem um determinado interesse particular, do próprio ou de terceiro, lesando o interesse ou provocando prejuízos para a organização.
Concussão (art.º 379.º)	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. 2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização, no exercício das suas funções, se apropria de um valor ou bem patrimonial que não seja devido, e cuja existência decorra de um erro circunstancial ou que tenha sido por si deliberadamente induzido.
Abuso de poder (art.º 382.º)	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.	Quando um dirigente ou funcionário de uma organização se prevalece do poder funcional de que dispõe para satisfação indevida de interesses próprios.
Tráfico de influência (art.º 335.º)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.	Quando alguém solicitar ou receber um bem ou valor material ou financeiro em troca de mover as suas influências junto de uma entidade ou serviço público tendo em vista um determinado propósito ilícito dessa.
Branqueamento (art.º 368.º A)	1 - ... 2 - ... 3 - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até 12 anos. 4 - Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. 5 - Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade. 6 - ...	Quando alguém procede de modo intencional para ocultar a origem ilícita de bens e valores patrimoniais, financeiros.

Norma interpretativa do conceito de funcionário para efeito de aplicação da lei penal**Artigo 386.º**
Conceito de funcionário

1 - Para efeito da lei penal, a expressão funcionário abrange:

- a) O empregado público civil e o militar;
- b) Quem desempenhe cargo público em virtude de vínculo especial;
- c) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional;
- d) Os juízes do Tribunal Constitucional, os juízes do Tribunal de Contas, os magistrados judiciais, os magistrados do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Provedor de Justiça, os membros do Conselho Superior da Magistratura, os membros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e os membros do Conselho Superior do Ministério Público;
- e) O árbitro, o jurado, o perito, o técnico que auxilie o tribunal em inspeção judicial, o tradutor, o intérprete e o mediador;
- f) O notário;
- g) Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, desempenhar ou participar no desempenho de função pública administrativa ou exercer funções de autoridade em pessoa coletiva de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social; e
- h) Quem desempenhe ou participe no desempenho de funções públicas em associação pública.

2 - Ao funcionário são equiparados os membros de órgão de gestão ou administração ou órgão fiscal e os trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos, sendo que no caso das empresas com participação igual ou minoritária de capitais públicos, são equiparados a funcionários os titulares de órgão de gestão ou administração designados pelo Estado ou por outro ente público.

3 - São ainda equiparados ao funcionário, para efeitos do disposto nos artigos 335.º e 372.º a 374.º:

- a) Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
- b) Os funcionários nacionais de outros Estados;
- c) Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro;
- d) Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
- e) Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência;
- f) Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados.

4 - A equiparação a funcionário, para efeito da lei penal, de quem desempenhe funções políticas é regulada por lei especial.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

ECONOMIA E COESÃO
TERRITORIAL



Direção-Geral da Economia
Avenida da República, n.º 79, 1069-218 Lisboa
Tel.: 21 791 16 00
<https://dgeconomia.gov.pt/>